

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 044/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 039/2012

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27/03/12

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA  DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27/03/12  APROVADO 27 / 03 / 12

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 03 / 12

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 40 / 12

Data: 28 / 03 / 12

**AUTÓGRAFO Nº 40/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 39/2012**

**“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB - ENSINO INFANTIL  
12.365.0033.1042 - CONSTRUÇÃO/AMPL./REFORMA-FUNDEB ENSINO INFANTIL  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0353)  
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS  
Valor do Crédito: R\$ 490.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o *caput* deste do artigo 1º desta lei, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.


UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0032.2031 - MANUT.DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30 – Material de Consumo (0347)  
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS  
Valor da Anulação: R\$ 60.000,00  
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita (0348)  
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS  
Valor da Anulação: R\$ 50.000,00  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0350)  
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS  
Valor da Anulação: R\$ 340.000,00  
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Intra-Orçamentário (0351)  
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS  
Valor da Anulação: R\$ 40.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
28 de março de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 037/2012

Santa Fé do Sul, 23 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

As transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias especificadas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

**039/2012**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB - ENSINO INFANTIL

12.365.0033.1042 - CONSTRUÇÃO/AMPL./REFORMA-FUNDEB ENSINO INFANTIL

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0353)

FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS

Valor do Crédito: R\$ 490.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o *caput* deste do artigo 1º desta lei, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0032.2031 - MANUT.DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – Material de Consumo (0347)

FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Valor da Anulação: R\$ 60.000,00 -

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita (0348)

FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS

Valor da Anulação: R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0350)

FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS

Valor da Anulação: R\$ 340.000,00

3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Intra-Orçamentário (0351)

FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB – OUTROS

Valor da Anulação: R\$ 40.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**



**Câmara Municipal**

Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

em Sessão de

**27 MAR 2012**

Processo nº. 044/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 39/2012.

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências".

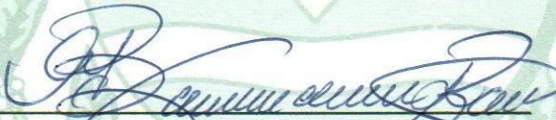
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 044/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 39/2012.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

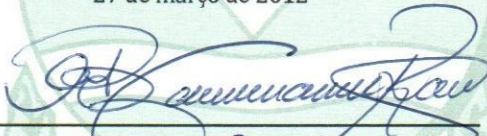
**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 39/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de  
Santa Fé do Sul a realocar créditos orçamentários no âmbito dos  
programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
27 de março de 2012

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)